



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.182, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do Artigo 106 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

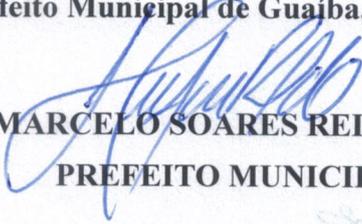
“Art. 106...

...

VI – Acesso a concessão de crédito ao servidor por instituição financeira interessada, que não ultrapasse a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração fixa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de junho de 2022.

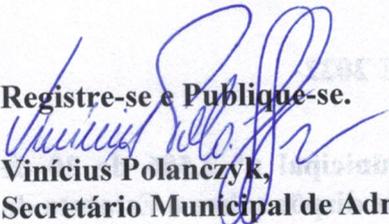

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


Vinícius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FATO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada o inciso VI do Artigo 106 da Lei Municipal nº 2.280 de 30 de abril de 2010.

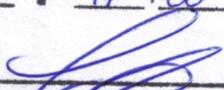
Art. 106

Art. 2º. Fica a Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal nº 4182 de 06/06/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 07/06/22 a 17/06/22


Servidor Responsável
Matrícula: Luciane Teixeira
Matr. 279226

